



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maildes Delgado Sampaio – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade EduCareMT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201414943		
PARECER CNE/CES Nº: 303/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, quadra 28, nº 18, no bairro Grande Terceiro, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.128.288/0001-59, com sede no mesmo município e estado.

Em 17 de outubro de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201414943, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Sistemas Biomédicos, tecnológico (código 1306432; processo nº 201414946); Engenharia de Produção, bacharelado (código 1306431; processo nº 201414945); Geoprocessamento, tecnológico (código 1306433; processo nº 201414947); Engenharia de Controle e Automação, bacharelado (código 1306430; processo nº 201414944).

As análises da fase Despacho Saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES) e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme as exigências legais.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela comissão de avaliação entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2016, sob o relatório de nº 121.442, de 29 de fevereiro de 2016, cujos resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,7
Conceito Final	3

2. Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade EduCareMT, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Sistemas Biomédicos, tecnológico; Engenharia de Produção, bacharelado; Geoprocessamento, tecnológico; e Engenharia de Controle e Automação, bacharelado; quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso
Sistemas Biomédicos, 100 (cem) vagas	3,4	4,5	3,1	4
Engenharia de Produção, 100 (cem) vagas	3,3	3,8	3,3	3
Geoprocessamento, 100 (cem) vagas	2,5	2,9	2,4	3
Engenharia de Controle e Automação, 100 (cem) vagas	3,1	2,7	2,4	3

3. Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade EduCareMT fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no relatório de nº 121.442, cujos registros indicam, segundo a SERES, que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos. Quatro dos cinco eixos elencados no relatório receberam conceitos satisfatórios, resultando em um Conceito Final igual a 3 (três), considerado um perfil “suficiente” de qualidade na avaliação do Inep.

As análises dos pedidos de funcionamento dos cursos superiores de Sistemas Biomédicos e Engenharia de Produção apresentaram perfis “muito bom” e “suficiente” no referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima. No entanto, as propostas dos outros dois cursos, Geoprocessamento e Engenharia de Controle e Automação, apresentaram perfis insuficiente de qualidade, apesar do Conceito de Curso (CC) ter sido igual a 3 (três), tendo em vista principalmente as fragilidades apontadas na avaliação da dimensão 3 (três), no que se refere aos indicadores de qualidade das instalações físicas, o que resultou no conceito 2,4 para ambos os cursos. A Secretaria manifestou-se desfavoravelmente à autorização dos mesmos. Nas avaliações *in loco*, todos os cursos atenderam aos requisitos legais e normativos exigidos.

Assim, a SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos de Sistemas Biomédicos e Engenharia de Produção, por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal.

4. Considerações do Relator

O processo de credenciamento é um ato complexo, que envolve a análise de elementos institucionais e dos compromissos da IES com o desenvolvimento regional e a consequente demanda pela formação profissional. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, o de Sistemas Biomédicos, tecnológico, e Engenharia de Produção, bacharelado, bem avaliados pelos especialistas do Inep, receberam parecer favorável na manifestação da SERES. Os cursos de Geoprocessamento, tecnológico, e de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, apresentaram fragilidades, especialmente no concernente às instalações físicas, demandando ajustes por não assegurar o ensino de qualidade, por isso sigo o parecer da SERES negando-lhe a autorização.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios. Se a instituição for credenciada, a Faculdade EduCareMT deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprir os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, quadra 28, nº 18, no bairro Grande Terceiro, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Sistemas Biomédicos, tecnológico, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente